

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 8t4dogqd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/07/2015 Projeto de lei nº 388/2015 Protocolo nº 3115/2015 Processo nº 704/2015
<b>Autor:</b> Dep. Wagner Ramos	

**Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos ao ar livre com a presença de mais de cem pessoas realizados no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os banheiros químicos serão para uso dos frequentadores e das pessoas envolvidas no evento.

§ 2º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após o seu término.

§ 3º - Os promotores do evento são responsáveis pela colocação e remoção dos banheiros químicos.

**Artigo 2º** - A colocação dos banheiros químicos obedecerá a proporção de um banheiro para cada grupo de cento e cinquenta pessoas.

**Artigo 3º** - O descumprimento do previsto nesta lei acarretará ao infrator multa de:

I - R\$ 20.000,00 pela ausência de banheiros químicos;

**II** – R\$ 2.000,00 por banheiro químico em falta para atingir ao número previsto no artigo 2º desta lei.

**Artigo. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto tem por objetivo oferecer melhores condições de trabalho aos participantes de eventos com grande afluxo de pessoas.

Com o aperfeiçoamento de técnicas para tratamento de disposição final de resíduos sólidos e líquidos a Administração Pública não encontrará encargos excessivos na execução desta lei, ainda assim dará um maior conforto a todos que utilizam os eventos ao ar livre.

Os eventos com grande afluxo de pessoas devem atender a padrões mínimos de higiene, protegendo a saúde das pessoas que a frequentam, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiro químico em locais onde elas funcionam.

Os banheiros químicos parecem ser a melhor opção, uma vez que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa. A instalação dos banheiros químicos será importante não somente para quem trabalha no evento, mas principalmente para a população e transeuntes que por ali passam.

Portanto solicito apoio aos meus ilustres nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que entendo ser de extremo interesse dos cidadãos do estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual